

**Local: Auditório da Cáritas Arquidiocesana - Rua Dom Bosco 145 - Centro - Londrina-PR**

**Data: 11 de outubro de 2017**

**Horário: 13h30 (1ª convocação) - 13h50 (2ª convocação)**

1 Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete foi realizada a reunião ordinária do  
2 Conselho Municipal de Assistência Social, no auditório da Cáritas Arquidiocesana, sito a Rua  
3 Dom Bosco, 145, Centro, Londrina-PR. A reunião iniciou-se em segunda chamada, as 13h50  
4 treze horas e cinquenta minutos. Neusa iniciou a reunião lembrando que na pauta foi previsto  
5 o segundo módulo da capacitação com o tema “Política Pública de Assistência Social” e a  
6 deliberação do parecer da comissão de legislação sobre o Projeto de Lei nº 24/2017.  
7 Considerando que algumas conselheiras solicitaram para deliberar o parecer quanto ao  
8 Projeto de Lei nº 24/2017 no início da reunião, uma vez que precisariam ausentar-se do  
9 restante da reunião devido a um imprevisto ocorrido, a presidente consulta a plenária quanto  
10 a possibilidade de inverter a pauta e diante da concordância dos conselheiro(a)s presentes, o  
11 conselheiro Rodrigo Zambom fez a leitura das considerações e o seguinte parecer: “Trata-se  
12 de análise desta Comissão de Legislação quanto ao inteiro teor do Projeto de Lei nº 24/2017,  
13 que institui na Secretaria Municipal de Educação o “Programa de Primeiro Atendimento  
14 Educacional”, o qual regulamentará o cadastro e disponibilidade de vagas nos Centros  
15 Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nos Centros de Educação Infantil (CEIs),  
16 priorizando a matrícula para famílias em situação de vulnerabilidades socioeconômica,  
17 violência familiar e dependência química. Para o referido Projeto de Lei, considera-se família  
18 em condição de vulnerabilidade socioeconômica aquela que se enquadre nos critérios  
19 estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário cadastradas através do  
20 Cadastro Único. Considera-se família em condição de vulnerabilidade de violência familiar  
21 aquela que tenha registro de atos de violência em delegacia, ou que tenha registro nos  
22 grupos ou clínicas de recuperação para dependentes químicos, ou então através de  
23 averiguação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina para ambos os  
24 casos. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer os  
25 dados necessários referentes às famílias nas referidas situações de vulnerabilidade. O  
26 Conselho Municipal de Educação fará o acompanhamento da execução da presente lei.  
27 **FUNDAMENTAÇÃO:** Considerando o previsto na Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, no  
28 caput do Art. 4º e inciso II, X (incluído pela Lei Federal nº 12.796 de 2013) respectivamente o

---

### Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

29 Art. 4º “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia  
30 de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de  
31 idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino  
32 médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; X - vaga na  
33 escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência  
34 a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. Considerando o  
35 art. 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que diz: “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão  
36 de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino  
37 fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem  
38 atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima  
39 dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e  
40 desenvolvimento do ensino”; considerando o art. Art. 87 e § 5º da Lei Federal nº 9.394 de  
41 20/12/1996, que diz o “Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a  
42 partir da publicação desta Lei. § 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a  
43 progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de  
44 escolas de tempo integral” Considerando os princípios previstos na Constituição da República  
45 Federativa do Brasil de 1988, no seu art. 206, “O ensino será ministrado com base nos  
46 seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II -  
47 liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III -  
48 pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e  
49 privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VI -  
50 gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de  
51 qualidade”; Considerando o previsto no art. 4º da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de  
52 1993. “A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - supremacia do atendimento  
53 às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização  
54 dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas  
55 demais políticas públicas; III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu  
56 direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária,  
57 vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direitos no  
58 acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência  
59 às populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e

---

### Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

60 projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios  
61 para sua concessão”; Considerando ainda o previsto no § 1º do art. 6º, “ As ações ofertadas  
62 no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à  
63 adolescência e à velhice e, como base de organização, o território”; O(A)s trabalhadores(a)s  
64 da Política Municipal de Assistência Social têm por objetivo promover o acesso aos bens e  
65 serviços ofertados para atender as necessidades das famílias e pessoas atendidas,  
66 respeitando as legislações em vigência. A Constituição da República Federativa do Brasil de  
67 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação tratam do acesso à educação como direito  
68 universal e, portanto, não se pode priorizar, selecionar ou indicar parte do público atendido  
69 em detrimento dos demais no que se refere a acesso aos serviços da rede de ensino pública.  
70 Portanto, o Conselho Municipal de Assistência Social se manifesta contrária a previsão no  
71 Projeto de Lei nº 24/2017 quanto à atribuição prevista para a Secretaria Municipal de  
72 Assistência Social, uma vez que isto vem ferir a normatização do Sistema Único de  
73 Assistência Social, impossibilitando sua realização por profissional vinculado à Política  
74 Municipal de Assistência Social” A plenária aprovou o parecer por unanimidade, e a secretaria  
75 executiva encaminhará o parecer para a Câmara Municipal. A seguir, a presidente Neusa Tiba  
76 ministrou a capacitação junto com os conselheiros Paulo Sérgio Aragão e Josiani Severino  
77 dos Santos Nogueira, abordando o tema “Política Pública de Assistência Social”:  
78 retrospectiva histórica e os fundamentos legais para a efetivação da Política Pública de  
79 Assistência Social nas 3 instâncias de governo (União, Estado, Municípios e Distrito Federal);  
80 Objetivo; Gestão do Sistema Único de Assistência Social e a estrutura necessária (criação do  
81 órgão, funções, cargos e agentes; atendimento s princípios previstos no caput do art. 37 da  
82 Constituição da República Federativa do Brasil; instituição de mecanismos Jurídicos  
83 (legislação, normas, protocolos, resoluções, portarias, etc); Organograma e regimento  
84 interno; Política Municipal e Plano Municipal; Tipificação Municipal/Sistema de Monitoramento  
85 e Avaliação; Unidade de Gestão do SUAS; unidades de atendimento do SUAS (básica e  
86 especial); Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho e de pessoas; gestão do patrimônio; gestão  
87 do banco de dados; gestão de prioridades, gestão do Orçamento e financiamento da política);  
88 ações de responsabilidade do Estado para efetivação do SUAS: implantar serviços próprios  
89 (CRAS, CREAS, Centro POP); condições para efetivação da Política de Assistência Social no  
90 município: implantar política de parcerias com outras políticas pública, coordenar a rede de

---

### Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

91 forma articulada, financiar as ações, construir metodologia, controlar os resultados; rede  
92 socioassistencial para atendimento ao público: estatal e rede referenciado proteção social  
93 básica e proteção social especial); atendimentos e acompanhamentos nas unidades estatais  
94 (CRAS, CREAS e Centro POP) com referência e contra referência; Aquisições Sociais e  
95 impacto social enquanto resultados esperados; vigilância sócioassistencial (monitoramento e  
96 avaliação das demandas e resultados alcançados); relatório anual de gestão; gestão de  
97 programas, projetos, serviços e benefícios sócioassistenciais; gestão do trabalho e de  
98 pessoas; acompanhamento da execução das prioridades deliberadas na Conferência  
99 Municipal de Assistência Social; vídeo com Mário Sérgio Cortela sobre Poder e Competência.  
100 Em seguida o diretor da Proteção Social Básica Paulo Sérgio Aragão apresentou a  
101 caracterização dos serviços da Proteção Social Básica operacionalizado no Município,  
102 especificando aqueles de responsabilidade Estatal (CRAS) e a rede referenciada (Inclusão  
103 Produtiva/Economia Solidária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,  
104 Atendimento a pessoas idosas e pessoas com deficiência em domicílio e Programa de  
105 Aprendizagem. Apresentou ainda como está sendo operacionalizado o cadastro Único e a  
106 gestão dos benefícios no município. Em seguida a diretora de Proteção Social Especial  
107 Josiani Severino dos Santos Nogueira apresentou a caracterização dos serviços de proteção  
108 Social Especial operacionalizado no município, especificando aqueles de responsabilidade  
109 estatal (CREAS, Abordagem Social e Centro POP) e a rede referenciado (acolhimento  
110 institucional, acolhimento familiar, Casa República em implantação e atendimento a pessoas  
111 Idosas e pessoas com deficiência dependentes em domicílio). A Secretária de Assistência  
112 Social solicitou a inclusão na pauta, a apresentação e deliberação do Termo de Adesão e o  
113 Plano de Ação referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para  
114 incentivo aos Benefícios Eventuais no Município de Londrina, em conformidade a Deliberação  
115 065/2017 do CEAS/PR, no valor de R\$ 25.000,00 que será destinado para aquisição de  
116 passagens para atendimento a pessoas em situação de rua, cujo prazo de envio é 27 de  
117 outubro. Tendo sido aceito pela plenária, a senhora Gisele de Cássia Tavares, representante  
118 da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social apresentou a proposta de  
119 cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, conforme a deliberação nº 065/2017,  
120 CEAS/PR, que propõe a regulamentação da adesão ao repasse de recursos aos municípios  
121 pelo Incentivo Benefício Eventual, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS

---

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

122 PR), no valor de R\$ 25.000,00. A plenária aprovou por unanimidade, tanto a adesão, quanto o  
123 plano de ação. Registre-se que a lista de presença é documento integrante desta ata. A  
124 reunião foi encerrada às 16h45, sendo o que havia a ser relatado, eu, Neusa Harumi Tiba,  
125 redigi a presente ata que será encaminhada para apreciação e aprovação